

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 014/2022

PROCESSO Nº 018/2022

PREÂMBULO

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2022- PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR A SEREM ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MURIAÉ.

Considerando o disposto no art. 14 da Lei 11.947/2009 e suas alterações;
Considerando o disposto no arts. 24, I e do art. 29 ao 49 da Resolução FNDE/CD nº 06/2020 e demais Resoluções do FNDE relativas ao PNAE;
Considerando a Lei 8.666/1993 e suas alterações e demais normas vigentes aplicáveis;

A Prefeitura Municipal de Muriaé/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Maestro Sansão, nº 236, inscrita no CNPJ sob nº 17.947.581/0001-76, representado neste ato pela Sra. Maria Amélia Queiroz Xaia, no uso de suas prerrogativas legais, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública de gêneros alimentícios da agricultura familiar a serem adquiridos com recursos do programa nacional de alimentação escolar (PNAE) para os alunos da rede municipal de ensino de Muriaé. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até **às 08:30 horas do dia 21/02/2022** na Prefeitura Municipal junto ao Setor de Licitações, locado a Avenida Maestro Sansão, nº 236, 3º andar – Centro, na cidade de Muriaé/MG.

1. ESPECIFICAÇÕES DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS:

ITENS	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VLR. UNITÁRIO MÁXIMO A SER PAGO	VLR. TOTAL ESTIMADO
1	5.000	MOL	ALFACE - ALFACE	1,6575	8.287,50
2	19.000	KG	Banana Prata, in natura, kg, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação - Banana Prata, in natura, kg, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	3,8400	72.960,00
3	4.000	KG	CEBOLA DE CABEÇA - CEBOLA COMUM	3,3600	13.440,00
4	6.000	MOL	CEBOLINHA - CEBOLINHA	1,2825	7.695,00
5	7.800	KG	CENOURA - CENOURA	2,3900	18.642,00
6	7.000	MOL	COUVE - COUVE	1,4200	9.940,00
7	100.000	UN	IOGURTE - EMBALAGEM EM GARRAFINHA PLÁSTICA DE POLIETILENO, DE 120 ML, SABORES LEITE CONDENSADO E MORANGO, REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E OU SIM - SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL. - IOGURTE - EMBALAGEM EM GARRAFINHA PLÁSTICA DE POLIETILENO, DE 120 ML, SABORES LEITE CONDENSADO E MORANGO, REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E OU SIM - SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL.	1,3075	130.750,00

8	32.000	KG	LARANJA, DE PRIMEIRA, IN NATURA, TIPO PÊRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO (COTA) - Laranja, de primeira, in natura, tipo pêra, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	2,4675	78.960,00
9	50.000	L	LEITE LÍQUIDO, INTEGRAL, PASTEURIZADO, EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO NO MÍNIMO 01 (UM) LITRO: - LEITE DE VACA - INTEGRAL, PASTEURIZADO, TIPO C, EMBALADO EM SACO DE POLETILENO, DE 1 LITRO, REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (REGISTRO NO SIF OU SIM).	2,7425	137.125,00
10	13.000	KG	TOMATE, GRAÚDO - TOMATE	4,5850	59.605,00
VALOR MÉDIO TOTAL ESTIMADO				716.531,48	

2. FONTE DE RECURSO

PROJETO ATIVIDADE	RED	FONTE DE RECURSO	DOTAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA
AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR FNDE/PNAE	545	144.99	12.306.0032.2.096 3390.30.00

3. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

3.1 Até o dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de documentação - HABILITAÇÃO e outro de PROJETO DE VENDA juntamente com o Credenciamento.

3.2 Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.1 – O CREDENCIAMENTO deve conter os seguintes documentos:

A) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF em caso de **FORNECEDOR INDIVIDUAL** ou **GRUPO INFORMAL** ou procuração para terceiros representá-lo no presente certame.

B) as cópias do **estatuto e ata de posse** da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente em caso de **GRUPO FORMAL** ou procuração para terceiros representá-lo no presente certame (juntamente com o Estatuto e Ata de posse).

C) Juntamente com a documentação supracitada, o produtor rural ou grupo formal deverá apresentar **declaração de cumprimento da Lei Municipal Nº 5.446/2017 e suas alterações**, conforme modelo constante do **Anexo IV** deste edital, sob pena de não recebimento do restante da documentação do licitante.

4.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo) ART. 36, § 1º, da Resolução FNDE/CD nº 06/2020

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL (Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física)

ART. 36, § 2º, da Resolução FNDE/CD nº 06/2020

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL (Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica)

ART. 36, § 3º, da Resolução FNDE/CD nº 06/2020

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e da Fazenda Municipal;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

IX - Declaração de que NÃO possui impedimentos e vedações de participação e contratação pelos motivos dispostos no Art. 33 da Lei Orgânica Municipal e no Art. 9º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme modelo no Anexo V.

5. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

5.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme **Anexo II** (modelo da **Resolução FNDE/CD nº 06/2020**).

5.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em **até 05 dias** após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de **03 dias** o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

5.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

5.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de **até 08 (oito) dias**, conforme análise da Comissão Julgadora e critérios de Lei 8.666/1993 .

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

6.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

7. DAS AMOSTRAS DO PRODUTO

O município de Muriaé **poderá** exigir apresentação de amostra que deverão ser entregues no Setor de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação, à Av. Maestro Sansão, nº 236, 1º andar, Centro, para avaliação e seleção dos itens pela Comissão de Amostra - PORTARIA Nº 01, DE 08 DE JANEIRO DE 2021 **caso haja alguma dúvida** quanto à sua compatibilidade com o edital com base nos seguintes critérios:

I – A amostra será requerida após a etapa de lances e apenas do licitante classificado em primeiro lugar devidamente habilitado para o certame.

II – O prazo de envio da amostra pelo licitante será de **ATÉ 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS** contado a partir da data da solicitação.

III – Serão avaliadas as amostras recebidas comparando as informações constantes na embalagem dos bens propostos com as exigências constantes na especificação de cada item objeto da licitação (Anexo I – Termo de Referência), além de fazer as devidas medições e análise pertinente do material (gênero alimentício).

IV – A comissão de amostra da SME elaborará e divulgará o Laudo de Avaliação da amostra, encaminhando-o para que o setor de licitações da Prefeitura anexe no processo licitatório pertinente.

V – Será concedido o prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** para a retirada da amostra após a conclusão da avaliação.

VI – Solicitar ao setor de licitação a desclassificação do licitante que:

- a) não encaminhar a amostra no prazo solicitado;
- b) apresentar a amostra em desconformidade com o previsto no edital;

8. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

8.1 - Entrega para 2022, com previsão de no mínimo **2 (DUAS)** entregas mensais de frutas e legumes, **1 (UMA)** entrega semanal para as verduras e para leite nas escolas e nas creches municipais (ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA) por se tratarem de itens perecíveis.

8.2 - A entrega deverá ser efetuada pelo fornecedor para o servidor (e não para terceiros) na própria escola (conforme **anexo I do termo de referência**), respeitando SEMPRE o horário de funcionamento do local de entrega. O fornecimento será conforme a autorização de fornecimento e guia de distribuição fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

9. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1 - As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº 8135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (art. 7º, incisos III e IX).

9.2 - As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

9.3 - As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãos, no ponto de maturação adequado para consumo.

9.4 - As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

9.5 - Deverão estar isentas de:

9.5.1 - Substâncias terrosas;

9.5.2 - Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

9.5.3 - Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;

9.5.4 - Sem umidade externa anormal;

9.5.5 - Isentas de odor e sabor estranhos;

9.5.6 - Isenta de enfermidades;

9.5.7 - Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

10. CONTRATAÇÃO

10.1 - Uma vez declarado vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o contrato de compra e venda de gêneros alimentícios, de acordo com modelo apresentado no **anexo III**.

10.2 - Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração de até o término do exercício financeiro.

10.3 - A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

11. PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de cheque ao portador ou depósito em conta corrente, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento e comprovar sua regularidade fiscal com o Sistema de Seguridade Social – INSS, FGTS e Fazenda Municipal.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A presente Chamada Pública poderá ser obtida no Setor de Licitações, no horário de 7:30 às 11:30 e de 13:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira ou no site www.muriae.mg.gov.br.

12.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

12.3 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

§ 1º Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx (Entidade Executora - Secretaria Municipal de Educação) a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

§ 2º Cabe às EEx (Entidade Executora - Secretaria Municipal de Educação) a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

12.4 - Faz parte integrante do presente expediente:

ANEXOS:

I - Termo de Referência, Especificação dos itens e Locais de Entrega

II – Projeto de Venda

III – Modelo Contrato

IV - Modelo da declaração de atendimento às Leis Municipais nºs 5.446/2017 e 5.524/2017

V – Modelo de Declaração Negativa de Vínculo Empregatício

Muriae/MG, 27 de janeiro de 2022.

Registre-se e publique-se.

Maria Amélia Queiroz Xaia
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. JUSTIFICATIVA

A justificativa dessa licitação considera:

- 1) Que a alimentação é um direito social (Artigo 6º da CRFB 1988) e o poder público deve garantir a segurança alimentar e nutricional (Lei nº 11.346/2006).
- 2) Que o PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos (Lei nº 11.947/2009).
- 3) O art. 14 da Lei nº 11.947/2009 estabelece a obrigatoriedade da aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações com no mínimo 30% do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE.
- 4) A Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08/05/2020, que dispõe sobre a Alimentação Escolar aos alunos da Educação Básica do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE.

2. OBJETO

2.1. CHAMADA PÚBLICA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR A SEREM ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MURIAÉ.

3. PRODUTOS:

ITENS	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VLR. UNITÁRIO MÁXIMO A SER PAGO	VLR. TOTAL ESTIMADO
1	5.000	MOL	ALFACE - ALFACE	1,6575	8.287,50
2	19.000	KG	Banana Prata, in natura, kg, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação - Banana Prata, in natura, kg, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	3,8400	72.960,00
3	4.000	KG	CEBOLA DE CABEÇA - CEBOLA COMUM	3,3600	13.440,00
4	6.000	MOL	CEBOLINHA - CEBOLINHA	1,2825	7.695,00
5	7.800	KG	CENOURA - CENOURA	2,3900	18.642,00
6	7.000	MOL	COUVE - COUVE	1,4200	9.940,00
7	100.000	UN	IOGURTE - EMBALAGEM EM GARRAFINHA PLÁSTICA DE POLIETILENO, DE 120 ML, SABORES LEITE CONDENSADO E MORANGO, REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E OU SIM - SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL. - IOGURTE - EMBALAGEM EM GARRAFINHA PLÁSTICA DE POLIETILENO, DE 120 ML, SABORES LEITE CONDENSADO E MORANGO, REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E OU SIM - SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL.	1,3075	130.750,00

8	32.000	KG	LARANJA, DE PRIMEIRA, IN NATURA, TIPO PÊRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO (COTA) - Laranja, de primeira, in natura, tipo pêra, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	2,4675	78.960,00
9	50.000	L	LEITE LÍQUIDO, INTEGRAL, PASTEURIZADO, EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO NO MÍNIMO 01 (UM) LITRO: - LEITE DE VACA - INTEGRAL, PASTEURIZADO, TIPO C, EMBALADO EM SACO DE POLETILENO, DE 1 LITRO, REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (REGISTRO NO SIF OU SIM).	2,7425	137.125,00
10	13.000	KG	TOMATE, GRAÚDO - TOMATE	4,5850	59.605,00
VALOR MÉDIO TOTAL ESTIMADO				716.531,48	

4 - FASES DE IMPLEMENTAÇÃO E PRAZOS

4.1. Entrega para 2022, com previsão de no mínimo **2 (DUAS)** entregas mensais de frutas e legumes, **1 (UMA)** entrega semanal para as verduras e para leite nas escolas e nas creches municipais por se tratarem de itens perecíveis. **Todos esses itens estão citados acima.**

4.2. A entrega deverá ser efetuada pelo fornecedor para o servidor (e não para terceiros) na própria escola (conforme **anexo I do termo de referência**), respeitando **SEMPRE** o horário de funcionamento do local de entrega. O fornecimento será conforme a autorização de fornecimento e guia de distribuição fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

4.3. O fornecedor deverá **OBRIGATORIAMENTE** trazer no ato da entrega uma balança para conferência do peso das **frutas e legumes** na presença do responsável da escola pelo recebimento.

4.4. Poderá ser exigida a amostra física dos itens dos licitantes provisoriamente classificados em primeiro lugar **caso haja alguma dúvida** quanto à sua compatibilidade com o edital com base nos seguintes critérios:

I – A amostra será requerida após a etapa de lances e apenas do licitante classificado em primeiro lugar devidamente habilitado para o certame.

II – O prazo de envio da amostra pelo licitante será de **ATÉ 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS** contado a partir da data da solicitação.

III – Serão avaliadas as amostras recebidas comparando as informações constantes na embalagem dos bens propostos com as exigências constantes na especificação de cada item objeto da licitação (Anexo I – Termo de Referência), além de fazer as devidas medições e análise pertinente do material (gênero alimentício).

IV – A comissão de amostra da SME elaborará e divulgará o Laudo de Avaliação da amostra, encaminhando-o para que o setor de licitações da Prefeitura anexo no processo licitatório pertinente.

V – Será concedido o prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** para a retirada da amostra após a conclusão da avaliação.

VI – Solicitar ao setor de licitação a desclassificação do licitante que:

- a) não encaminhar a amostra no prazo solicitado;
- b) apresentar a amostra em desconformidade com o previsto no edital;

4.6. A Prefeitura Municipal de Muriaé, através da secretaria requisitante poderá em qualquer momento solicitar o cancelamento do **contrato**, em caso do fornecimento não atenderem às condições mínimas de qualidade para o fim a que se destina, causando prejuízos à Prefeitura Municipal de Muriaé.

4.7. A entrega deverá ocorrer em **até 5 (CINCO) dias** a partir do envio da Autorização de Fornecimento e da guia de distribuição.

5. METODOLOGIA DA PESQUISA DE PREÇOS E TERMO DE REFERÊNCIA

5.1. A cesta de preços aceitáveis do presente procedimento licitatório utilizou os parâmetros previstos na RESOLUÇÃO MEC/FNDE Nº 18/2018 e no DECRETO MUNICIPAL N.º 8.725/2018:

- a) Cotações de preço disponibilizadas pelos fornecedores no prazo de até 90 (noventa) dias conforme o art. 2º, inciso I e II, do **DECRETO MUNICIPAL N.º 8.725/2018**;
- b) Os preços de contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços (art. 2º, inciso IV, do **DECRETO MUNICIPAL N.º 8.725/2018**) conforme no consulta no site Banco de Preço do TCEMG;
- c) Cotação de preço efetuada pessoalmente por servidor conforme o art. 4º, inciso II, do **DECRETO MUNICIPAL N.º 8.725/2018**, considerando o fato das empresas superestimarem os valores (**Acórdão 299/2011, 420/2018 e 1548/2018 do Plenário do TCU**). Dessa forma, permite-se: a obtenção do real preço de mercado, gerando economicidade para a municipalidade, e contornar a resistência do empresariado em disponibilizar formalmente seus preços.

5.2. O cálculo do preço de referência foi baseado na combinação do inciso III com, pelo menos, mais um dos referenciais dos incisos I ou II, conforme art. 1º, § 1º, da Resolução nº 18/2018.

5.3. A metodologia utilizada para obtenção do preço de referência foi a media de preços (art. 1º, § 1º, da Resolução nº 18/2018 e art. 2º, §2º, do Decreto Municipal nº 8.725/2018).

5.4. O cálculo do preço de referência considerou mais de 3 (três) orçamentos por item mediante análise crítica acerca da consistência dos valores levantados. Desse modo, foi eliminado os preços excessivamente elevados e os inexequíveis que distorcem a pesquisa de mercado conforme evidenciado no mapa de cotação em anexo (**art. 2º, §2º, §5º, do decreto e o art. 1º, §3º, da resolução**).

5.5 Em nenhum momento, foi admitida a pesquisa com menos de três preços por item, de modo a não prejudicar a comprovação da vantajosidade da proposta.

5.6. Em conformidade com o art. 2º, da Resolução supracitada, o servidor responsável pela elaboração da pesquisa de preços foi devidamente identificado por **nome e CPF** no mapa de cotação e será registrado posteriormente no sistema de prestação de contas gerido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (SIGPC).

5.7. O quantitativo e a especificação dos itens a serem licitados foram definidos pela **Nutricionista, ARLOVE PREDROSA DORNELAS PEREIRA – MASP 4580-001**, considerando o levantamento de alunos no QUITA e a regulamentação do Programa da Merenda Escolar, **conforme comunicação interna assinada em anexo.**

5.8. Adotou-se a Dispensa Chamada Pública nesta licitação devido a Resolução MEC/FNDE nº 04/2015, não sendo pertinente a aplicação do Art. 15, inciso II, da lei 8666/93 e da lei 10520/2002.

6. CERTAME

6.1. Para a habilitação dos projetos de venda exigir-se-á o disposto na Resolução MEC/FNDE nº 04/2015, e suas alterações.

6.2. O julgamento será por:

() **menor preço unitário por item** para não restringir o caráter competitivo conforme a **SÚMULA TCU Nº 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.**

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

7.1. Efetuar a entrega dos **gêneros alimentícios** em perfeitas condições, no prazo e locais indicados conforme a Autorização de Fornecimento, em estrita observância das especificações do produto (item) trazidas no Termo de referencia e edital, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, tipo, procedência, cumprindo desta forma, o objeto do certame de acordo com a qualidade exigida.

7.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria de Educação, inerentes ao objeto da presente licitação; sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de servidor autorizado por este órgão, encarregado de acompanhar o execução do objeto da licitação, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

7.3. Comunicar à Secretaria de Educação, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.4. Manter, **durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.7. O licitante deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, a certidão de regularidade com o FGTS, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais, Dívida Ativa da União, Certidão Negativa Trabalhista, CND municipal e CND estadual.

7.8 . O **fornecimento** ocorrerá após a celebração do contrato e conforme “Autorização de Fornecimento” a ser emitido pelo Depto. de Compras, conforme cronograma do órgão requisitante.

8. PAGAMENTO

8.1. O prazo de pagamento é de **até 30 (TRINTA) dias**, atestado o cumprimento do objeto licitado e apresentação da fatura, de acordo com o presente certame e legislação vigente.

9. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

9.1. O objeto do presente certame tem adequação orçamentária e financeira compatível com o PPA, LDO e a LOA e refere-se ao exercício de **2022**.

Maria Amélia Queiroz Xaia
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA – 41 ESCOLAS

ESCOLAS MUNICIPAIS DE MURIAÉ - ZONA URBANA DE MURIAÉ (28)

RDEM	NOME DAS ESCOLAS	ENDEREÇO
01	Creche e Educ. Infantil E. M. Maria do Carmo Cerqueira Castro	Av. Antonio Tureta, 650 (Fundos da E. M. Cândido Portinari)- Bairro Joanópolis
02	Creche até Ens. Fund. I E. M. Clara de Castro Rogério	Rua Cel Pereira Sobrinho, nº 930 - Bairro do Porto
03	Creche até Ens. Fund. até 3º ano E. M. Maria Aleluia Soares Bittencurt (creche)	Rua Cataguases, nº 12 - Bairro Santa Terezinha
04	Creche até Ens. Fund. até 4º ano E. M. Irene Pereira Dias Nunes	Rua Italiana , nº 51 - Bairro Santo Antonio
05	Creche e Educ. Infantil E. M. José Miguel Muhad	Praça Prefeito Paulo Carvalho nº 100 - Bairro da Barra
06	Educ. Infantil até Ens. Fund. I E. M. Antônio Pereira da Silva	Bairro Sofocó e Turma Vinculada na Comunidade Capitinga
07	Creche até Ens. Fund. 5º ano E. M. Profª Terezinha Maria Oliveira Ribeiro	Rua Argélia, s/nº - Bairro São Cristóvão
08	Creche Ens. Fund. até 5º ano E. M. Maria Hastenreiter Dornelas	Rua Francisco Dornelas, nº 201 - Bairro Dornelas
09	Ens. Fundamental I e II E. M. Cândido Portinari	Av. Antonio Tureta, nº 650 - Bairro Joanópolis
10	Ens. Infantil e Ens. Fund. I e II E. M. Cléria Ticon Carneiro	Rua Sara de Jesus, nº 19 - Bairro Santana
11	Ens. Fund. I e funcionamento do PROEJA FIC* E. M. Profª Odaléia Oliveira Morais de Azevedo	Praça Prefeito Paulo Carvalho nº 99 - Bairro da Barra
12	Ens. Infantil e Ens. Fund. I Dr. Antônio Canedo (pred. Fund.)	Pça. São Paulo nº 110 - Bairro do Centro
13	Creche e Ens. Infantil E. M. Ricardo Oliveira Morais de Azevedo	Av. Silvério Campos, nº 40 - Bairro Safira
14	Creche até Ens. Fund. I E. M. Profª Maria Quitéria Pérez Schelb	Rua Pedro Dimas, nº 25 - Bairro Alterosa
15	Creche até Ens. Fund. I E. M. Profª Zuleima César de Araújo	Praça da Liberdade, nº 45 - Bairro São Pedro
16	Ensino Fundamental I e II E. M. Gilberto José Tanus Braz	Rua Nicodemos Cardoso Silva Nº 458 - Bairro João XXIII
166	Creche até Ens. Fund. II E. M. Joaquim Ribeiro de Carvalho (CAIC)	Rua Antonio Pereira Galvão, nº 555 - Bairro da Encoberta
18	Ens. Fund. I e II* E. M. Profª Elza Rogério	Rua Dom Pedro I, 6130 - Bairro Gaspar
19	Ens. Infantil e Ens. Fund. I e II E. M. Profª Esmeralda Vianna	Rua Thomaz Antonio Gonzaga, nº 15 - Bairro Inconfidência I
20	Creche até Ens. Fund. I e II E. M. Profª Stella Fidélis	Rua Bárbara Andrade, nº 144 - Bairro Aeroporto
21	Creche até Ens. Fund. I E. M. Profª Ionyr Bastos Dias	Av. Santa Catarina, 75 - Bairro Padre Tiago
22	Ens. Infantil, Ens. Fund. I e EJA E. M. Sebastião Laviola	Rua Simeão Féres, 276 - Bairro da Barra
23	Ens. Infantil e Ens. Fund. I E. M. Nelson Cardoso de Melo	Rua Abgail Cardoso de Melo, s/nº - Bairro Cardoso de Melo
24	Creche e Ens. Infantil	Rua São João Batista, 74 - Bairro Gaspar

	E. M. Valdivino dos Santos Mendes	
25	Creche e Ed. Infantil E. M. Profª Zélia Barros Carneiro (Proinfância)	Vila Cavalier, nº 801 - Bairro Napoleão
26	Creche e Ed. Infantil E. M. Profª Edmen Macedo Germano de Alvarenga - (Novo Proinfância Dornelas II)	Rua Hélia Henrique de Melo, s/n - Bairro Dornelas II
27	Creche e Ens. Infantil E. M. Alzira Chaves Lacerda (creche em construção)	Bairro Bom Pastor

***PROEJA FIC: Os alunos são de contabilizados na Profª Elza Rogério, porém o funcionamento é na E.M. Profª Odaléia Oliveira Moraes de Azevedo.**

ESCOLAS NA ZONA URBANA DA SEDE DOS DISTRITOS (9)

01	Creche e Ed. Infantil E. M. Dejanira Passoni de Oliveira (CEMEI JOÃO E MARIA)	Av. Rtuh do Carmo, s/nº - Distrito de Macuco
02	Creche e Ed. Infantil E. M. Oduvaldo Aleixo	Rua do Rosário, 630 B - Distrito de Itamuri
03	Creche e Ed. Infantil E. M. Profª Maria Amélia Meireles Calais (Pred. creche)	Pça. Cel. Francisco Gomes Campos, 77 - Distrito de Belisário
04	Creche até Ens. Fund. I E. M. Ermyro Teixeira de Siqueira (antigo CEMEI Chapeuzinho Vermelho)	Rua Pe. Maximino Benassatti, s/n - Distrito de Vermelho
05	Creche e Ens. Infantil E. M. Jésus Francisco de Araújo (Proinfância Vermelho II em construção)	Condomínio Residencial Eduardo Alves Corrêa - Vermelho II
06	Ens. Fund. I E. M. Onéa Lopes Gouvêa (em reforma drenagem/pavimentação)	Condomínio Residencial Eduardo Alves Corrêa - Vermelho II
07	Creche e Educ. Infantil E. M. Aristóteles da Silva Braga	Pça. Anísio Torres, nº 62 - Distrito de Bom Jesus da Cachoeira
08	Creche e Educ. Infantil E. M. Pres. Tancredo Neves	Rua Principal, s/nº - Distrito de Boa Família
09	Creche e Ens. Fund. I E. M. Sylla de Ururahy Macêdo	Rua Vereador Jacy Vargas, nº 677 - Distrito de Pirapanema

ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MURIAÉ - ZONA RURAL - FAZENDA / COMUNIDADE (4)

ORDEM	NOME DAS ESCOLAS	ENDEREÇO
01	Ens. Infantil e Ens. Fund. I e II E. M. Sergio Lúcio Fernandes do Amaral (Novo Horizonte)	Fazenda Novo Horizonte - Distrito de Pirapanema
02	Ens. Infantil e Ens. Fund. I E. M. Paschoal Demarque	Fazenda Paula Neves - Distrito de Boa Família
03	Ens. Infantil e Ens. Fund. I E. M. Iolanda Cerqueira Gonçalves (Santo Antonio)	Faz. Boa Vista (DIVISÓRIO) - Distrito de Belisário
04	Ens. Infantil e Ens. Fund. I E. M. Antônio Fortini (São João do Glória)	Comunidade São João do Glória (Sede)
00	Ens. Infantil e Ens. Fund. I	Comunidade Capitinga

	E. M. Antônio Pereira da Silva – Turma Vinculada da E.M. Antônio Pereira da Silva - Bairro Sofocó (Antiga E.E. Joaquim Xavier)	
--	--	--

Horário das escolas da Zona Rural que funcionam apenas em um turno (Favor confirmar antes de entregar):

Turno Matutino: Paschoal Demarque, Yolanda Cerqueira, Antonio Pereira, Antônio Fortini e Joaquim Xavier (Turma Vinculada na Capitinga)

Turno Vespertino: Aristóteles da Silva Braga e Presidente Tancredo Neves

- As demais escolas funcionam em tempo integral, ou seja, **manhã e tarde.**

ANEXO II

MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço	4. Município/UF				
5. E-mail	6. DDD/Fone			7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física		
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone		
18. Endereço		19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF			5. CEP
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço					5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		
IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).							
V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO							
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto		6. Cronograma de Entrega dos Produtos	

				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5.CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8.E-mail (quando houver)	
9. Banco	10.Nº da Agência		11.Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:			

ANEXO III
MODELO DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____ / ____
CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2022

Processo Licitatório nº _____, aberto em ____ de _____ de 202__
Homologado em ____ de _____ de 202__

A Prefeitura Municipal de Muriaé, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Maestro Sansão, N.º 236, inscrita no CNPJ sob n.º17.947.581/0001-76, representada neste ato pela Secretária Municipal de Educação – Ordenadora de Despesa, MARIA AMÉLIA QUEIROZ XAIA, brasileira, casada, CPF 423.831.886-20, Carteira de Identidade MG-12518, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. _____, n.º____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

CHAMADA PÚBLICA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR A SEREM ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MURIAÉ.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

§ 1º Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

§ 2º Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos

fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
Valor Total do Contrato R\$=>					

CLÁUSULA QUINTA:

PROJETO ATIVIDADE	RED	FONTE	DOTAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA
AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR FNDE/PNAE	545	144.99	12.306.0032.2.096.3390.30.00

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, conforme edital.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no **§7º do artigo 57 da Resolução do FNDE** que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2021 pela Resolução CD/FNDE, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até ___/___/___.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Entrega para 2022, com previsão de no mínimo 2 (DUAS) entregas mensais de frutas e legumes, 1 (UMA) entrega semanal para as verduras e para leite nas escolas e nas creches municipais por se tratarem de itens perecíveis. Todos esses itens estão citados acima.

A entrega deverá ser efetuada pelo fornecedor para o servidor (e não para terceiros) na própria escola (conforme anexo I do termo de referência), respeitando SEMPRE o horário e será conforme a autorização de fornecimento e guia de distribuição fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº 8135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (art. 7º, incisos III e IX).

- As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.
- As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãos, no ponto de maturação adequado para consumo.
- As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.
- Deverão estar isentas de:
 - Substâncias terrosas;
 - Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
 - Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;
 - Sem umidade externa anormal;
 - Isentas de odor e sabor estranhos;
 - Isenta de enfermidades;
- Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

É competente o Foro da Comarca de MURIAÉ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Muriaé, __ de _____ de 2022

Maria Amélia Queiroz Xaia
Secretária Municipal de Educação

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF nº:

2. _____
CPF nº:

ANEXO IV

MODELO DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS LEIS MUNICIPAIS Nºs 5.446/2017 E 5.524/2017

Eu, _____, CPF nº _____, representante legal da empresa _____, no Procedimento Licitatório nº **/2022**, deste MUNICÍPIO DE MURIAÉ - MG, edital Chamada Pública nº **/2022**, declaro, sob as penas da Lei que em cumprimento ao disposto na Lei Municipal Nº 5.446/2017 e suas posteriores alterações, não possuímos condenações em nome da empresa e nem de seus sócios em processos criminais transitados em julgado por corrupção ativa, tráfico de influência, impedimento, perturbação ou fraude de concorrências, formação de quadrilha, ambientais, contra a vida, contra o patrimônio, lavagem de dinheiro, ou quaisquer outros crimes relacionados à malversação de recursos públicos.

_____ - _____, _____ de _____ de 2022

Local, data.

REPRESENTANTE LEGAL
ou
CARIMBO COM IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO FORMAL

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE VÍNCULOS IMPEDITIVOS

A sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada no endereço _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, residente e domiciliado(a) no endereço _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, DECLARA a quem possa interessar, em especial para os fins de participação em processo licitatório e eventual contratação com o Município de MURIAÉ/MG e suas entidades da Administração Indireta, que NÃO possui impedimentos e vedações de participação e contratação pelos motivos dispostos no Art. 33 da Lei Orgânica Municipal e no Art. 9º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que surta efeitos jurídicos e legais.

_____ - _____, _____ de _____ de 2022

Local, data.

**CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA
DO REPRESENTANTE LEGAL
IDENTIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO FIRMATÁRIO**